

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFE<sub>x</sub>/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 10**

**(OUTUBRO/ 2011)**

**FALE COM A 12ª ICFE<sub>x</sub>**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161**

**Fax: (92) 3232-7247**

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.2	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	3
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	3
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomadas de Contas Especiais</b>	4
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	4
<b>1. Modificação de Rotina de Trabalho</b>	4
a. <u>Execução Contábil</u> Novo Portal da Diretoria de Contabilidade – Msg SIAFI nº 2011/1525610, de 28 Out 11	4 4
b. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> Fiscalização de Contrato – A2/SEF Msg SIAFI nº 2011/1404155, de 06 Setz 11	4 4
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	7
<b>3. Soluções de Consultas</b>	7
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	8
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	8
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	9
a. <b>Curso de Formação de Pregoeiro 2011</b>	9
b. <b>Informação do Tipo “Você sabia.....?”</b>	10
<b>Anexos:</b>	11
- <b>An A – Julgados do mês de outubro de 2011</b>	11
- <b>An B – Parecer nº 083 – AJ/SEF), de 21 Set 11</b>	21

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
 (12ª ICFEEx/1969)

## 1ª PARTE – Conformidade Contábil

### 1. Registro da Conformidade Contábil – “Outubro/2011”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2011, de todas as UG, **COM RESTRIÇÃO**.

### 2. Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160482 e 167482	Cmdo 1ª Bda Inf SI

## 2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

### 1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício de 2009

O ofício 613.051.100000-SCCR/CCIEEX, de 21 de setembro de 2011, que tem como anexo o ofício nº 1118/2011 – TCU/SECEEx-3, de 26 de agosto de 2011 e Acórdãos nº s 6398 e 6403/2011-1ª Câmara TCU, de 26 de agosto de 2011, julgou as seguintes TCA:

#### a. regulares:

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160545	6403/2011	022.300/2010-4	H Gu SGC

#### b. regular com ressalva:

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160018	6398/2011	021.987/2010-6	12º B Sup

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.4	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

## 2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

## 3ª PARTE – Orientação Técnica

### 1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

#### a.Execução Contábil

**Novo Portal da Diretoria de Contabilidade**– Msg SIAFI nº 2011/1525610, de 28 Out 11

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE  
AO SRS CHEFES DE ICEx

1. TRATA A PRESENTE MENSAGEM DE INFORMAÇÃO SOBRE O NOVO PORTAL DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE.

2. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO A ESSA ICEx QUE ESTA DIRETORIA REFORMULOU SEU PORTAL, NA INTRANET, APRESENTANDO VÁRIAS FUNCIONALIDADES ÚTEIS AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

3. DO EXPOSTO, SOLICITO QUE ESSA CHEFIA DIFUNDA ÀS SUAS UG VINCULADAS O NOVO PORTAL DA D CONT, NA INTRANET, DISPONÍVEL EM: <HTTP:// DCONT.SEF.EB.MIL.BR>.

BRASÍLIA-DF, 28 DE OUTUBRO DE 2011

GEN BDA OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA

DIRETOR DE CONTABILIDADE

#### b.Execução de Licitações e Contratos

*“A mensagem a seguir foi elaborada pela Secretaria de Economia e Finanças e deve ser difundida ao Fiscal Administrativo, Chefe da Seção de Aquisições e Fiscais de contratos.”*

**Fiscalização de Contrato** – A2/SEF Msg SIAFI nº 2011/1404155, de 06 Out 11

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS  
AOS SENHORES CHEFES DE ICEx

REF: - LEI 4.320/1964;  
- LEI 8.666/1993;  
- DECRETO 98.820/1990 (RAE);  
- DECRETO 2.271/1997;  
- PORTARIA MINISTERIAL Nº 305/1995 (IG 12-02);

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

- MSG SIAFI Nº 2007/1130567, DA SEF;
- MSG SIAFI Nº 2006/1085315, DA SEF;
- IN Nº 02-SLTI/MPOG/2008;
- IN Nº 04-SLTI/MPOG/2010; E
- ACÓRDÃO TCU Nº 1534/2009 - 1ª CÂMARA

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

2. CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO E A VASTA LEGISLAÇÃO PRODUZIDA POR DIFERENTES ÓRGÃOS COM ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DIFERENCIADA DO COMANDO DO EXÉRCITO, E CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE A ADOÇÃO DE MANUAIS E CARTILHAS DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES (IN Nº 02-SLTI/MPOG/2008, POR EXEMPLO), NA SUA ÍNTEGRA, PODE LEVAR A DESVIOS DE FUNÇÃO DE PESSOAL OU DISFUNÇÕES, ESTA SECRETARIA ESCLARECE E ORIENTA O QUE SEGUE:

A. OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS E FISCALIZADOS.

B. A LEI Nº 8.666/93, AO TRATAR DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRECONIZA EM SEU ART. 67 QUE A "EXECUÇÃO" DO CONTRATO DEVE SER ACOMPANHADA E FISCALIZADA POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO (AGENTE "67") QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DEVERÁ ANOTAR, EM REGISTRO PRÓPRIO, TODAS AS OCORRÊNCIAS PERTINENTES, MANTENDO SEUS SUPERIORES HIERÁRQUICOS, DEVIDAMENTE INFORMADOS (TAL AGENTE É O FISCAL DO CONTRATO).

C. O REGISTRO É O ELEMENTO ESSENCIAL QUE AUTORIZA AS AÇÕES SUBSEQUENTES COM VISTA A SUBSIDIAR OS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 63, § 2º, INCISO III, LEI 4.320).

D. A INEXISTÊNCIA DE ATOS FORMAIS DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS PARA OS CONTRATOS NÃO SIGNIFICA QUE NÃO HÁ RESPONSÁVEIS PELO MESMO, POIS O CONTRATO EM SI É DE NATUREZA FORMAL, QUE É SUPRIDA PELO MENOS PARCIALMENTE, PELA DISCRIMINAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DAS DIVERSAS UNIDADES (OU SEÇÕES) CONFORME ACÓRDÃO 1534/2009.

E. INDEPENDENTEMENTE DE DESIGNAÇÃO FORMAL, A ADMINISTRAÇÃO TEM O DEVER DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, O QUE CONSTITUI-SE EM UM INSTRUMENTO DE CONTROLE FUNDAMENTAL SOBRE O CONTRATADO, POSSIBILITANDO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DAS OBRAS OU DOS SERVIÇOS, BEM COMO A VERIFICAÇÃO DA EXATA QUANTIDADE E DA QUALIDADE MÍNIMA ACEITÁVEL DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

F. A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO NÃO EXIME O ORDENADOR DE DESPESA DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO, PORQUE ELE É O RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

G. A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO REQUER O DEVIDO DOCUMENTO FISCAL PARA QUE SEJAM REGISTRADOS E RECOLHIDOS OS TRIBUTOS ENVOLVIDOS, ALÉM DE SERVIR DE AMPARO LEGAL PARA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA. ASSIM, QUANDO O CONTRATANTE NÃO TOMA A DEVIDA CAUTELA PARA NÃO INCORRER EM ERRO NO ATESTO DE DOCUMENTO QUE NÃO ESPELHA A REALIDADE DOS FATOS OU QUANDO DISPENSA A APRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO, ESTÁ DIRETAMENTE CONTRIBUINDO PARA A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS. É NESTE MOMENTO QUE O FISCAL DO CONTRATO DEVE ATUAR, CABENDO-LHE ANOTAR EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, DETERMINANDO OU COMUNICANDO A NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DE DEFEITOS OBSERVADOS. AO FISCAL DO CONTRATO CABE, PORTANTO, A

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.6	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

RESPONSABILIDADE PELO ATESTO DOS SERVIÇOS E PELA FISCALIZAÇÃO EFICIENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

H. O FISCAL DO CONTRATO DEVE SER DESIGNADO, PREFERENCIALMENTE, ENTRE OS INTEGRANTES DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, EM VIRTUDE DAS ATRIBUIÇÕES DESTA SEÇÃO E POR QUESTÕES DE RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, OBSERVANDO-SE O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, PODENDO, CASO NECESSÁRIO, SER DESIGNADO AGENTE DE OUTRA SEÇÃO, MILITAR OU CIVIL, QUE POSSUA CONHECIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

3. DENTRE AS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO, DESTACAM-SE:

A. REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A "EXECUÇÃO" DO CONTRATO PELO QUAL FOR RESPONSÁVEL;

B. DETERMINAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS, DEFEITOS OU INFORMAÇÕES OBSERVADAS, EM CASO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, CIENTIFICANDO NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE A ADMINISTRAÇÃO.

C. COMUNICAR À ADMINISTRAÇÃO AS OCORRÊNCIAS, FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, SUGERINDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO;

D. ATESTAR AS FATURAS/NOTAS FISCAIS CORRESPONDENTES ÀS ETAPAS EXECUTADAS APÓS A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS/OBRAS, PARA EFEITO DE PAGAMENTO (OBSERVADA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO, NO CASO DAS COMPRAS PREVISTAS NO § 8º, ART. 17, DA LEI Nº 8.666/93 E NOS §§ 1º A 4º, DO ART. 66, DO REGULAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EXÉRCITO (RAE), APROVADO PELO DECRETO Nº 98.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1990);

E. CERTIFICAR SE O NÚMERO DE EMPREGADOS ALOCADOS AO SERVIÇO, PELA EMPRESA CONTRATADA, ESTÁ DE ACORDO COM O CONTRATO FIRMADO, PARA CADA FUNÇÃO EM PARTICULAR.

F. FISCALIZAR A QUANTIDADE E A QUALIDADE DOS PRODUTOS UTILIZADOS, QUANDO FOR O CASO; E

G. INCLUIR E EXCLUIR MEDIÇÕES E CONFERÊNCIAS NO SIASG/SICON.

4. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO DA UG (POR MEIO DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA OU SUBSEÇÃO EQUIVALENTE) ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, QUANTO À FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS:

A. FORNECIMENTO E ABERTURA DE LIVRO PARA O FISCAL DO CONTRATO REGISTRAR AS OCORRÊNCIAS;

B. VERIFICAR SE O CONTRATADO RESPEITA AS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, QUANDO FOR O CASO;

C. VERIFICAR SE O CONTRATADO MANTÉM DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO;

D. VERIFICAR, ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, SE HÁ NECESSIDADE DE ABERTURA DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO;

E. COMUNICAR AO CONTRATADO, ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, SE HÁ, OU NÃO, INTENÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------------

F. NO CASO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, VERIFICAR SE O CONTRATADO RECOLHE OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS AO CONTRATO;

G. CONFIRMAR A IDENTIDADE DOS EMPREGADOS DO CONTRATADO QUE PRESTAM SERVIÇOS NA OM;

H. REALIZAR TODOS OS PROCEDIMENTOS DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS;

I. OFICIAR FORMALMENTE O CONTRATADO, POR MEIO DE DOCUMENTO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, DETERMINANDO A REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS;

J. ELABORAR PLANILHA-RESUMO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;E

K. EXIGIR DO CONTRATADO OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, VALES TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.

5. OS CHEFES DE ICFeX DEVERÃO DIVULGAR O TEOR DA PRESENTE MENSAGEM ÀS SUAS UNIDADES GESTORAS VINCULADAS POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INFORMATIVO DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011.

BRASÍLIA-DF, 06 DE OUTUBRO DE 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

## **2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS**

Nada a considerar

## **3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS**

Nada a considerar

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

#### 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 177 – EME, de 27.10.2011 – Aprova a Diretriz sobre Procedimentos quanto ao Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e à Portaria do Comandante do Exército nº 192, de 17 de março de 2011, no âmbito do Exército.	Boletim do Exército nº 43, de 28.10.2011	Tomar conhecimento
Portaria nº 14 – SEF, de 06.10.2011 – Altera a Portaria nº 046-SEF, de 01 de julho de 2005, que aprova as Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento.	A Portaria encontra-se disponível no sítio: <a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria2/Legislação.html">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria2/Legislação.html</a>	Tomar conhecimento

#### 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIASG nº 068812, de 04/10/2011	SIASG	SICAF–Atualização de Balanço Patrimonial
SIASG nº 068978, de 17/10/2011	SIASG	Horário de funcionamento do SIASG.
SIASG nº 069102, de 18/10/2011	SIASG	Curso à distância – Contratações públicas sustentáveis.
SIAFI nº 2011/1476192, de 20/10/2011	STN/COFIN	Detalhamento de fonte.
SIAFI nº 2011/1494122, de 24/10/2011	STN/COSIS	Título reduzido de credor.
SIAFI nº 2011/1501265, de 25/10/2011	DEC	Parecer jurídico com recursos do DEC.

*Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.*



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.9	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

#### **4ª PARTE – Assuntos Gerais**

##### **a. Curso de Formação de Pregoeiro 2011**

Concluíram o 2º Curso de Formação de Pregoeiros no período de 25 a 27 de outubro de 2011 e, por isso, estão aptos a conduzirem licitações por meio da modalidade Pregão, conforme Portaria nº 064-SEF, de 03 Nov 05, alterado pela Portaria nº 015-SEF, de 20 Fev 09, os seguintes militares:

Nr	UG	Posto/Grad	Nome
1	12º B Sup	Aluno	ALEXANDRE MOREIRA FIGUEIREDO
2		Aluno	ANTÔNIO ERIVAN ALVES DA SILVA
3		Aluno	BRUNO MAIA LOPES
4		Aluno	CARLOS CÉSAR FERNANDES DA SILVA
5		Aluno	CLAYLTHON LÍSIAS DE SOUZA VIEIRA
6		Aluno	DAVID CAVALCANTE DOS SANTOS
7		Aluno	DHEYSON LOBO DA SILVA MIRANDA
8		Aluno	DIEGO HENRIQUE BERTHO DA SILVA
9		Aluno	ERIANDRO MARTINS SALLET
10		Aluno	ERICK DE ALBUQUERQUE LOBO
11		Aluno	FERNANDO SOUZA COSTA
12		Aluno	JOHN WALLACE LIMA NASCIMENTO
13		Aluno	JOHNNATTHAS JEFFERSON N. CORTEZ
14		Aluno	JONATAS MOREIRA DE CASTRO
15		Aluno	JORGE MANOEL COSTA CUNHA FILHO
16		Aluno	JOSÉ WILLIAM GUIMARÃES DE SOUZA JÚNIOR
17		Aluno	LUAN DA SILVA DOS SANTOS
18		Aluno	LUIZ PAULO FERNANDES NUNES
19		Aluno	MARCOS VINÍCIUS PINTO DOS SANTOS
20		Aluno	MATHEUS ARAÚJO DE FARIA
21		Aluno	MATHEUS BARRETO DOS SANTOS
22		Aluno	MATHEUS SILVA FERNANDES
23		Aluno	PAULO MATEUS PARAÍSO RABELO
24		Aluno	PEDRO CLÉBER SILVA DO NASCIMENTO
25		Aluno	ROOSEWELT FIDEL DA SILVA
26		Aluno	THIAGO AIRES ANGELIM
27		Aluno	THIAGO LEMOS DE OLIVEIRA
28		Aluno	WESLEY LUCAS LIMA
29	12ª ICFEEx	1º Ten	KARLA ANDRÉA MENDES BRAZ
30		3º Sgt	EMANUEL FEITOSA DE SOUZA
31		3º Sgt	DANIELLE CHINA SILVA NEGREIROS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.10	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

**b. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”**

- que a partir de 01 Nov 11 o CPEX não atenderá os pedidos de redução/exclusão de desconto consignado. Nesse sentido os OD e Ch Setor de Pagamento deverão ter cuidados especiais quanto ao cumprimento de decisões judiciais, bem como quanto ao limite máximo permitido para desconto. Para isso deve observar o Manual do SISCONSIG – Módulo OD, de 18 jul 11, na intranet CPEX. (Msg/SIAFI 2011/1315585, de 20 set 11 – DGO).

- que devem ser adotadas medidas tempestivas para apuração e ressarcimento de valores recebidos indevidamente em decorrência de óbito ou cessação de direitos de militares da ativa, da inatividade, de servidores civis e de pensionistas militares e civis, conforme o previsto nas Notas Informativas Nr 001 / CPEX e 002 / SPC / CPEX, de 15 ABR 08 e 14 OUT 08, respectivamente, bem como na Nota Informativa Especial Nr 01 / CPEX, de 2 MAIO 07;

- que deve ser realizado o levantamento de todos os processos de ajuste de contas pendentes, bem como dos processos rejeitados, e fazer conferência junto ao relatório emitido pelo CPEX;

- que deve ser contactada tempestivamente a respectiva instituição financeira para que seja realizado com brevidade o bloqueio dos valores de proventos de pensão, e, posteriormente, a devida reversão ao CPEX, conforme orientação contida na Nota Informativa Nr 001/CPEX, de 15 ABR 08.

- que deve ser buscado o reconhecimento da dívida junto a quem recebeu indevidamente os proventos de pensão que resultou em dano ao erário, com assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, informando sobre a correção do débito. Caso não haja o reconhecimento da dívida, realizar sindicância de modo a permitir o contraditório e a ampla defesa, e, posteriormente, o reconhecimento da dívida ou a inscrição dela na Dívida Ativa da União, conforme previsto na Portaria Nr 008-SEF, de 23 DEZ 10, desde que o valor do débito seja superior a R\$ 1.000,00.

- que no ano de 2011 a 12ª ICEx formou 82 (oitenta e dois) novos pregoeiros.

---

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO A

### JULGADOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2011

*Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:*

#### **a. Pregão eletrônico**

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 157. Ementa: o TCU deu ciência à (...) de que a inclusão, em editais de licitação, de cláusula que condicione a participação no certame ao pleno cumprimento de contrato anterior pela licitante com a própria estatal, tal como a prevista em pregão eletrônico, não se coaduna com as disposições da Lei nº 8.666/1993, de modo que as restrições à licitação e à contratação com a Administração em razão de inexecução total ou parcial de contrato devem se limitar às situações de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-017.480/2011-6, Acórdão nº 8.269/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 134. Ementa: determinação à SLTI-MP para que:

a) tão logo conclua o processo de identificação da alternativa definitiva para coibir a utilização de ferramenta de envio automático de lances nos pregões eletrônicos operacionalizados no sistema COMPRASNET, mencionado nos itens 5 e 6 da Nota Técnica 112/DLSG/SLTI/MP, dê ciência das respectivas conclusões e propostas de implementação ao TCU;

b) enquanto não for implementada a alternativa definitiva conforme alínea anterior encaminhe mensalmente ao TCU documento informando as medidas que estão sendo tomadas com relação ao cumprimento do subitem 9.1.13 do Acórdão nº 1.647/2010- Plenário (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-014.474/2011-5, Acórdão nº 2.601/2011-Plenário).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 19.10.2011, S. 1, p. 144. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) acerca das seguintes irregularidades identificadas em pregão eletrônico:

a) exigência de que as planilhas de custo das licitantes contemplassem todos os encargos sociais e trabalhistas previstos em convenção coletiva de trabalho, em desacordo com o art. 13 da Instrução Normativa/MP nº 2/2008 e com os Acórdãos de nº s 657/2004-P, 1.699/2007-P, 650/2008-P e 381/2009-P;

b) recusa imotivada da intenção de recurso de uma empresa, no que se refere a item do pregão eletrônico, uma vez que os motivos eleitos para recusa não guardam pertinência com os motivos da intenção, em desacordo, pois, com dever de motivação dos atos administrativos expresso no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 (item 9.3.1, TC-033.606/2010-2, Acórdão nº 9.036/2011-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 21.10.2011, S. 1, p. 238. Ementa: alerta ao (...) para que, quando da análise de propostas apresentadas em pregões eletrônicos realizados pela entidade, sejam sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância daquelas propostas, dos

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado do pregoeiro, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, em conformidade com o disposto no art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 (item 1.6,TC014.687/2009-0, Acórdão nº 9.098/2011-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 28.10.2011, S. 1, p. 140. Ementa: determinação ao (...) para que, caso tenha interesse no prosseguimento de um pregão eletrônico de 2011, adote providências **com vistas à exclusão do edital das exigências:**

- a) prova de quitação da anuidade devida ao Conselho Regional de Administração;**
- b) prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho;**
- c) Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais;**
- d) comprovação da existência de Comissão Interna de Prevenção a Acidentes (CIPA) (itens 9.2.1 a 9.2.4, TC-029.384/2011-7, Acórdão nº 2.789/2011-Plenário).**

- Assuntos: INEXEQUIBILIDADE, PASSAGENS e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 10.10.2011, S. 1, p. 100. Ementa: o TCU determinou a oitiva de um pregoeiro para que apresentasse justificativas sobre a economicidade de uma contratação de empresa privada de turismo, tendo em vista que o valor do desconto não foi definido durante o certame e o preço com desconto constante da ata do pregão eletrônico, igual a R\$ 0,00 (zero reais), se mostra inexequível, o que viola o estabelecido no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.2, TC-030.765/2011-0, Acórdão nº 2.667/2011-Plenário).

#### **b. Obra**

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 143. Ementa: o TCU considerou como indício de irregularidade a inclusão inadequada do item de "administração local" na composição do BDI, o qual, após aditivos contratuais com vistas à elevação de quantitativos de serviços, tendem a gerar aumentos indevidos na parcela de "administração local", cujo valor deveria ser fixo e estimado na planilha de custos diretos, demandando, assim, que sejam repactuados os contratos para transferir tal item do BDI para a planilha, com devolução dos valores pagos indevidamente (item 9.1.2.2, TC-013.703/2011-0, Acórdão nº 2.631/2011-Plenário).

- Assunto: ENGENHARIA. DOU de 07.10.2011, S. 1, p. 199. Ementa: o TCU deu ciência à (...) acerca de contratação de serviços de engenharia junto a empresas que não possuem registro no CREA/AM, e sem a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) (item 9.3.9, TC-020.650/2007-0, Acórdão nº 9.166/2011-2ª Câmara).

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

### c. Licitações e contratos

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 153. Ementa: o TCU cientificou a (...) no sentido de que:

- a) a exigência de propriedade e localização prévia de equipamentos, como quesito de qualificação técnica, contraria o disposto no art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) o conhecimento do critério de aceitabilidade de preços deve ser viabilizado aos licitantes;
- c) o preço estimativo deve ser precedido de rigorosa e fundamentada pesquisa de preços, de modo a refletir os valores efetivamente praticados no mercado;
- d) a desclassificação de propostas tidas por inexequíveis deve ter por parâmetro o preço estimado, consideradas aquelas manifestamente superiores ou inferiores aos valores efetivamente praticados no mercado, ou que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade, observada a Súmula/TCU nº 262;
- e) a inviabilidade de parcelamento do objeto licitado deve ser demonstrada como sendo a melhor opção técnica e econômica (itens 9.3.1 a 9.3.5, TC-016.674/2011-1, Acórdão nº 8.682/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 157. Ementa: determinação a um município para que, em relação aos atos convocatórios de licitações envolvendo a aplicação de recursos públicos federais, abstenha-se de incluir as seguintes exigências/ cláusulas:

- a) de que os atestados de capacidade técnica contemplem a comprovação da execução pretérita de objeto idêntico ao licitado;
- b) a imposição de que o capital social mínimo seja integralizado;
- c) de comprovação cumulativa de capital social mínimo com a prestação de garantia da proposta prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- d) de que garantia de participação seja prestada em momento anterior ao da abertura do certame, permitindo o prévio conhecimento dos potenciais competidores, o que pode dar margem à formação de conluíus/concertos prévios (itens 1.5.1.1 a 1.5.1.4, TC-019.348/2011-8, Acórdão nº 8.270/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 157. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.996/2011-0, Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 142. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que configura restrição à competitividade da licitação a utilização de critérios inadequados de habilitação, a exemplo do ocorrido em concorrência pública, na qual foram utilizados quantitativos mínimos, não previstos em edital, cuja execução os licitantes deveriam comprovar em suas propostas, o que afronta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do Controle Externo (item 9.3.1, TC-013.453/2011-4, Acórdão nº 2.630/2011-Plenário).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.14	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 07.10.2011, S. 1, p. 153. Ementa: determinação à (...) para que exclua do edital de uma concorrência de 2011 a exigência quanto à necessidade de a licitante possuir estrutura física (escritório) em Fortaleza-CE, e possibilidades físicas para prática de atos/acompanhamento de processos em Brasília-DF e Recife-PE, no momento da licitação, com vista a sua adequação ao disposto art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.2, TC-028.164/2011-3, Acórdão nº 8.777/2011-2ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 19.10.2011, S. 1, ps. 143 e 144. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal acerca das seguintes irregularidades detectadas em tomada de preços, quando da utilização de recursos públicos federais:

- a) ausência de previsão de Bônus e Despesas Indiretas (BDI) no orçamento da obra;
- b) ausência de indicação do referencial de preços adotado;
- c) ausência de manifestação da comissão de licitação sobre a impugnação do edital;
- d) ausência de indicação das unidades de medida para diversos itens no orçamento da obra;
- e) ausência, no edital publicado, de referência sobre a origem/previsão dos recursos orçamentários que constituiriam garantia aos pagamentos relativos ao exercício em curso, configurando afronta ao art. 7º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.2.1 a 9.2.5, TC-021.193/2009-0, Acórdão nº 9.032/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 21.10.2011, S. 1, p. 253. Ementa: o TCU deu ciência a uma prefeitura municipal sobre as seguintes ocorrências para que adote as medidas necessárias à sua correção:

- a) eventuais mudanças na redação dos editais de licitação, desde que não acarretem alterações substanciais, devem obedecer aos ditames do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e estarem sempre vinculadas ao interesse público;
- b) os dados pessoais de todos aqueles que tiverem acesso aos processos de licitação devem ser registrados por meio da lavratura de termo de vista (itens 9.4.1 e 9.4.2, TC-010.133/2010-0, Acórdão nº 9.236/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 28.10.2011, S. 1, p. 140. Ementa: o TCU cientificou o (...) de que a inclusão, em editais de licitação, de exigências relativas à qualificação técnica que excedem os limites previstos no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, configura restrição ao caráter competitivo da licitação, contrariando, assim, o disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, no art. 3º, “caput”, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 (item 9.3, TC-029.384/2011-7, Acórdão nº 2.789/2011-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 157. Ementa: determinação a um município para que, em certames financiados com verbas provenientes da União, aquele ente federado observe a necessidade de:

- a) indicar os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, obrigatória por força do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666/1993;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.15	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

b) incluir, quanto ao disciplinamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): b.1) anexo específico do edital em que estejam discriminadas as parcelas que o compõem com os respectivos percentuais empregados, a fim de explicitar de que forma se logrou chegar ao percentual indicado na planilha orçamentária estimativa, servindo como referencial à formulação das propostas pelos licitantes; b.2) disposição prevendo a necessidade de seu detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas (itens 1.5.2.1 e 1.5.2.2, TC-019.348/2011-8, Acórdão nº 8.270/2011-2ª Câmara).

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 150. Ementa: o TCU considerou irregulares, no âmbito de prefeitura municipal, as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, devem se restringir aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para a escolha da melhor proposta técnica, devendo obedecer ao princípio constitucional da isonomia, especialmente, no âmbito do PROJOVEM Trabalhador, em respeito aos ditames do artigo 40 do Decreto nº 6.629/2008 (item 9.8.3, TC-027.060/2009-1, Acórdão nº 8.674/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 21.10.2011, S. 1, p. 257. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades:

a) contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inc. II, c/c os art. 13, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, sem constar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa dos preços praticados no mercado, contrariando o art. 26, incisos II e III, da mesma Lei;

b) contratação de firma, por meio de dispensa de licitação, por valores superiores aos praticados no mercado, em que os preços contratados foram superiores aos oferecidos por outro participante, sem justificativa dos preços e razão da escolha do executante, contrariando o inc. VIII do art. 24 c/c art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.2 e 9.3.3, TC-013.013/2007-3, Acórdão nº 9.255/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: OBRA PÚBLICA e LICITAÇÕES. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 136. Ementa: o TCU deu ciência a um município a respeito de ocorrências verificadas na execução da obra de esgotamento sanitário, custeada com recursos repassados pela FUNASA, com destaque para a ausência de previsão, em edital de concorrência pública, da possibilidade de comprovação da capacidade técnica do responsável pela obra por meio de contrato regido pelo Direito Civil ou declaração de que o profissional integraria o quadro da licitante como responsável técnico, se a empresa viesse a ser contratada, em desconformidade com os Acórdãos de nº s 2.297/2005-P e 291/2007-P (item 9.1.2, TC-010.782/2011-7, Acórdão nº 2.607/2011-Plenário).

- Assuntos: CONFLITO DE INTERESSES, CONVÊNIOS, CONTRATOS, LICITAÇÕES e PARENTESCO. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 133. Ementa: determinação à (...) para que:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

a) modifique seus normativos internos relativos às áreas de licitação, contratação direta, credenciamento, patrocínio, contratação, convênio e recursos humanos, de forma a contemplar o impedimento de transacionar com a (...) de empresas que possuam, em seu quadro societário, empregados da própria estatal ou pessoas que mantenham vínculo familiar - definindo esse conceito como aquele constante do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010 - com: a.1) empregados detentores de cargo comissionado e que atuem na área demandante da contratação ou na área que realiza a licitação; a.2) autoridade hierarquicamente superior às áreas mencionadas;

b) adote providências com o intuito de verificar o valor das contrapartidas não realizadas, bem como envide esforços para ressarcir-se dos respectivos prejuízos e instaure processo administrativo disciplinar para apurar a conduta dos empregados responsáveis pela avaliação final dos patrocínios concedidos (itens 9.1.1 e 9.1.2, TC-000.685/2011-9, Acórdão nº 2.599/2011-Plenário).

- Assuntos: CONFLITO DE INTERESSES, LICITAÇÕES e PARENTESCO. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 133. Ementa: recomendação à (...) no sentido de que:

a) faça constar, em todos os editais licitatórios promovidos pela instituição, cláusula que trate do impedimento de participar do certame de empresas que possuam em seu quadro societário empregados da própria estatal ou pessoas que mantenham vínculo familiar - definindo esse conceito como aquele constante do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010 - com: a.1) empregados detentores de cargo comissionado e que atuem na área demandante da contratação ou na área que realiza a licitação; a.2) autoridade hierarquicamente superior às áreas mencionadas;

b) exija das empresas que vier a contratar declaração de não possuírem em seu quadro societário empregados da (...) ou pessoas que mantenham vínculo familiar – definindo esse conceito como aquele constante do art. 2º, inc. III, do Decreto nº 7.203/2010 - com: b.1) empregados detentores de cargo comissionado e que atuem na área demandante da contratação ou na área que realiza a licitação; b.2) autoridade hierarquicamente superior às áreas mencionadas (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-000.685/2011-9, Acórdão nº 2.599/2011-Plenário).

- Assuntos: CONSÓRCIOS, LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 10.10.2011, S. 1, p. 101. Ementa: determinação à (...) para que, na elaboração de edital de licitação referente a obras e serviços de sistema adutor, não estabeleça, em edital, cláusulas restritivas que contenham exigência de qualificação técnica no limite máximo estabelecido pela jurisprudência do TCU (50%) e que vedem a participação de consórcios, de modo a evitar o desatendimento ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal/1988, e aos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.6, TC-002.577/2011-9, Acórdão nº 2.672/2011-Plenário).

#### **d. Convênios e prestação de contas**

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 132. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre as seguintes impropriedades:

a) a deficiência na fiscalização a cargo do (...), especialmente dos serviços de articulação e de prestação de serviços de ATEs (ref. Programa de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária), afronta o art. 23 da IN/STN-MF nº 1/1997 e a Norma de Execução/INCRA nº 39/2004;



12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.17	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

b) a inclusão, em cláusulas de convênios celebrados para execução de serviços de ATES, de cláusulas que contenham a imposição de subcontratar por inexigibilidade de licitação outras entidades contraria a Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inc. I, o Manual Operacional de ATES, subitem 3.2.1 - MDA/INCRA/2004 e a Lei nº 10.406/2002;

c) a celebração de convênios para execução de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do (...) afronta os seguintes normativos: Norma Técnica - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA - Norma de Execução nº 39/2004, art. 5º, § 2º, inc. IV, alíneas "a" a "i" e art. 10, "caput"; Manual Operacional de ATES – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA; art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997; Lei nº 11.090/2005 (Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, do INCRA); Lei nº 10.550/2002; Acórdão nº 170/2006-1ª Câmara, Portaria Conjunta MDA/ INCRA nº 10, em 2005 (Diretrizes Estratégicas do INCRA);

d) a celebração de termos de parceria (ou instrumentos afins) com entidades que não atendiam aos requisitos básicos para a prestação dos serviços de ATES, sem a comprovação da adequada avaliação prévia sobre as condições técnicas e operacionais das entidades convenientes para a execução dos objetos pactuados afronta a IN/STN-MF nº 1/1997, art. 4º, §1º, art. 4º, inc. I a IV, a Norma Técnica - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA - Norma de Execução nº 39/2004, art. 11, incisos I e II;

e) a celebração de convênios com entidades privadas, sem a prevalência de interesses comuns e coincidentes, caracterizando a contraprestação de serviços, contraria o art. 3º da Lei nº 5.764/1971, a IN/STN-MF nº 1/1997, a Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008, art. 1º, § 2º, a Decisão nº 194/1999-Plenário e o Acórdão nº 2.261/2005-Plenário;

f) a celebração de convênios sem que as metas dos cronogramas de execução estivessem suficientemente descritas (projetos básico e plano de trabalho com descrição genérica do objeto pactuado, em prejuízo às ações de fiscalização) afronta a Lei nº 8.666/1993, art. 55, inc. IV, e art. 116, incisos II, III, VI, a IN/STN-MF nº 1/1997, art. 2º, incisos III e IV, e o Acórdão nº 2.261/2005-Plenário;

g) convênios celebrados ante a inexistência de análises detalhadas de custos dos objetos conveniados afronta o disposto no Acórdão nº 2.261/2005-Plenário e no art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

h) a não comprovação sobre o cumprimento dos objetivos do programa de ATES, nos convênios firmados, nem do alcance detalhado dos objetos delineados para os mesmos convênios contraria o disposto no art. 116, § 3º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 31, § 1º, inc. II, e § 3º, c/c o art. 21, § 4º, inc. I, da IN/STN-MF nº 1/1997 (itens 1.7.1.1 a 1.7.1.8, TC-024.516/2007-0, Acórdão nº 2.594/2011-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIO. DOU de 07.10.2011, S. 1, p. 139. Ementa: o TCU considerou como imprópria, numa gestão municipal de recursos federais recebidos mediante convênios ou instrumento congêneres, a não publicação do extrato de instrumento convocatório do certame em jornal diário de grande circulação no estado, contrariando o disposto no art. 21, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.1.2, TC-005.527/2007-1, Acórdão nº 8.891/2011-1ª Câmara).

#### **e. Segregação de funções**

- Assuntos: AUDITORIA e SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. DOU de 21.10.2011, S. 1, p. 247. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

a) estude a possibilidade de instituir em seu modelo organizacional uma unidade de auditoria interna independente e que tenha como missão auxiliar a entidade a alcançar seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada, que vise à avaliação e à melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa;

b) ante o princípio da segregação de funções, atribua a outro setor, não subordinado à atual unidade de auditoria interna, a responsabilidade pela análise de prestação de contas de convênios em que o (...) figura como concedente (alíneas “c.1” e “c.2”, TC-013.771/2010-8, Acórdão nº 9.182/2011-1ª Câmara).

#### **f. Legislação**

- Assunto: CUSTOS. Portaria/STN-MF nº 716, de 24.10.2011 (DOU de 25.10.2011, S. 1, p. 39) - dispõe sobre o Sistema de Custos do Governo Federal, o qual se constitui em sistema estruturante do Governo Federal composto pela STN-MF, como Órgão Central, e os Órgãos Setoriais. Pelo normativo, o Sistema de Informações de Custos (SIC) é um sistema informacional do Governo Federal que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal e o apoio aos gestores no processo decisório.

#### **g. Estratégia e Indicador de desempenho**

- Assuntos: ESTRATÉGIA e INDICADOR DE DESEMPENHO. Portaria Normativa/MD nº 3.097, de 11.10.2011 (DOU de 14.10.2011, S. 1, ps. 13 e 14) - dispõe sobre as Diretrizes Estratégicas para o Programa Calha Norte (PCN), do Ministério da Defesa. Vale destacar o cap. VI do normativo, sobre indicadores de desempenho, conforme segue: “A utilização de indicadores de desempenho para aferir os resultados alcançados pelos administradores é uma metodologia que está relacionada ao conceito de gerenciamento voltado para resultados (results oriented management - ROM). Esse conceito tem sido adotado nas administrações públicas de diversos países, especialmente nos de cultura anglo-saxônica (Estados Unidos da América, Austrália e Reino Unido). (...) Do ponto de vista de políticas públicas, os indicadores de desempenho são instrumentos que permitem identificar e medir aspectos relacionados a um determinado conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade. A principal finalidade de um indicador é traduzir, de forma mensurável, determinado aspecto de uma realidade dada (situação social) ou construída (ação do governo), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação”. No item 6.4 do interessante normativo do MD constam dois indicadores a serem utilizados para avaliação do Programa Calha Norte, quais sejam:

a) “Taxa de cobertura de atendimento aos Municípios do PCN”, caracterizada pela relação entre o número de municípios atendidos pela ações do PCN, no período do PPA vigente, e o número de municípios existentes na área de atuação do Programa;

b) “Extensão de fronteira por núcleo de povoamento integrado à pequena Unidade Militar”, caracterizado pelo comprimento médio da faixa de fronteira defendido por Pelotão Especial de Fronteira.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

#### **h. Fracionamento**

- Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 21.10.2011, S. 1, p. 255. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre a necessidade de, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, promover-se o adequado planejamento de suas aquisições, a fim de evitar-se a realização de compra, sem o devido procedimento licitatório, de itens similares e que possam ser adquiridos em conjunto, em montante que supere o limite estabelecido para dispensa de licitação, a exemplo do verificado em relação a componentes de informática (item 9.2.2, TC-032.711/2010-7, Acórdão nº 9.248/2011-1ª Câmara).

#### **i. Disciplinar**

- Assunto: DISCIPLINAR. Portaria/AGU nº 490, de 24.10.2011 (DOU de 25.10.2011, S. 1, ps. 6 e 7) - disciplina a realização de audiência à distância para a instrução de procedimentos disciplinares (sindicância ou processo administrativo disciplinar) e dá outras providências. Pelo normativo, entende-se por “audiência à distância qualquer ato processual que envolva depoimento, declarações, deliberações e diálogos verbais entre pessoas que, encontrando-se em localidades distintas, comuniquem-se por meio de videoconferência ou outra tecnologia similar que garanta a captação e a transmissão de imagem e som em tempo real”. Pelo art. 2º da Portaria/AGU nº 490/2011, deverá ser priorizada a utilização do sistema de videoconferência ou similar para a realização de coleta de declarações e depoimentos de pessoas domiciliadas em localidade diversa daquela em que se encontra instalada a comissão. Por oportuno, trazemos à lembrança da rede do Ementário de Gestão Pública um interessante alerta do TCU ao Ministério da Saúde no sentido de que a prática de designar, para apuração de processo administrativo disciplinar, servidores lotados em sedes distintas daquelas onde os processos são apurados pode configurar ato ilegítimo e antieconômico, consoante os arts. 8º e 58 da Lei nº 8.443/1992, caso não verificado o caráter eventual ou transitório para concessão de diárias, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.112/1990 (item 1.4, TC-001.577/2006-7, Acórdão nº 4.580/2008- TCU-1ª Câmara, DOU de 28.11.2008, S. 1, p. 275).

#### **j. Terceirização**

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 10.10.2011, S. 1, p. 103. Ementa: alerta aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional de que o cumprimento da obrigação objeto do Acórdão nº 1.520/2006-P (TC-020.784/2005-7, ref. diminuição gradual de terceirizações irregulares) será acompanhado pelo TCU mediante a realização de fiscalizações periódicas, podendo resultar, inclusive, em responsabilização do agente público quando caracterizado ato omissivo ou comissivo a ele imputável, que tenha contribuído para que o processo de substituição de terceirizados irregulares se estenda além do termo estabelecido. Além disso, houve determinação da Corte de Contas à SECEX/TCU para que, em conjunto com a 8ª SECEX/TCU, defina estratégia de fiscalização nos órgãos e entidades alcançados pelo Acórdão nº 1.520/2006-P, com a finalidade de identificar práticas omissivas ou comissivas que afrontem os preceitos constitucionais ou legais, dando continuidade ao monitoramento objeto dos autos respectivos (itens 9.2 e 9.3, TC-016.954/2009-5, Acórdão nº 2.681/2011- Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

## I. Outros

- Assuntos: INIDONEIDADE, MICROEMPRESA e TCU. DOU de 06.10.2011, S. 1, p. 135. Ementa: o TCU declarou, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/1992 e no inc. IV do art. 87, c/c o inc. III do art. 88 da Lei nº 8.666/1993, a inidoneidade de uma empresa privada de comércio de autopeças e fundição, para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de dezoito meses, por ter vencido licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não obstante ostentar faturamento bruto superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (item 9.1, TC 008.554/2010-2, Acórdão nº 2.606/2011-Plenário).

- Assunto: PAGAMENTO. DOU de 07.10.2011, S. 1, p. 138. Ementa: consideração como impróprias as ausências:

a) nos processos mensais de pagamento, quando da liquidação de faturas referentes a contratos administrativos, dos comprovantes destacadamente separados de recolhimentos dos encargos previdenciários e trabalhistas, de forma a englobar apenas os empregados da empresa ligados à prestação de serviço ao órgão, obtidos e conferidos os dados relativos à equipe de trabalhadores, o que configura desacordo com o Enunciado/TST nº 331 e com as determinações contidas no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.990/2005-1ª Câmara;

b) da documentação comprobatória de retenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e contribuições nos processos de pagamento realizados em favor de uma empresa privada de construções e empreendimentos imobiliários (itens 9.10.1 e 9.10.2, TC-020.045/2008-5, Acórdão nº 8.887/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: EMPENHO e FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 07.10.2011, S. 1, p. 200. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) da emissão de empenhos em nome da fundação de apoio sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, em especial em proximidade de final de exercício, em desconformidade com o disposto no Acórdão nº 2.731/2008- P (item 9.2.5, TC-021.069/2008-1, Acórdão nº 9.167/2011-2ª Câmara).

- Assunto: INSALUBRIDADE. DOU de 07.10.2011, S. 1, p. 200. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre a não validação, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Laudo de Avaliação Ambiental que ampara os pagamentos de adicionais de insalubridade e periculosidade (item 9.2.17, TC-021.069/2008-1, Acórdão nº 9.167/2011-2ª Câmara).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.21	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

## ANEXO B

**PARECER Nº 083 /AJ/SEF**

**Brasília – DF, 21 de setembro de 2011.**

**1. EMENTA:** acidente com viatura; IPM; imputabilidade; imprescritibilidade; dano ao erário; processo administrativo.

**2. OBJETO:** dano ao erário.

### **3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

a. Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88; e

b. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999: Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

### **4. RELATÓRIO**

a. A consulta, efetivada pela 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (12ª ICEx), versa sobre dano ao erário, ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, assim como outros desdobramentos.

b. Acerca do assunto, o Ordenador de Despesas (OD) do 54º BISI, Unidade Gestora vinculada à Consultante, encaminhou consulta com o objetivo de verificar a imputabilidade de dano ao erário decorrente de acidente com viatura ambulância, conforme se passa relatar:

1) No mês de maio de 2002, o então comandante do 54º BISI determinou a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), com vistas a apurar responsabilidades pelo acidente ocorrido com a viatura ambulância daquela Organização Militar, conduzida no momento do sinistro pelo então Soldado Francisco Chagas Carneiro de Souza, a quem foi imputada a responsabilidade pelo acidente;

2) Faz-se pertinente, todavia, apontar que o **IPM** é instaurado e se desenvolve no âmbito das organizações militares e, por se revestir de características investigatórias, **não pressupõe a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa**. Cumpre assinalar, ainda, que somente após o recebimento da denúncia pelo Juiz Auditor competente é que existirá processo e, por tal motivo, somente nessa ocasião é que se concretiza o comando esculpido na Constituição Federal, quanto ao oferecimento do contraditório e da ampla defesa<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Inciso LV do Art. 5º da CF/88: aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes. (Grifei)

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.22	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

3) A Consulente assinalou, também, que, naquela UG, como consequência do arquivamento do IPM na Justiça Militar, não há registro de instauração do devido processo legal<sup>2</sup> – seja sindicância, seja processo administrativo – que houvesse proporcionado, ao então imputado, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

c. Dessa forma, cumpre inferir – mais como decurso de ilegitimidade processual – que a culpabilidade imputada ao Soldado Francisco Chagas Carneiro de Souza se deu de forma indevida, maculando o ato administrativo.

d. No seguimento, a 12ª ICEx encaminhou documentação a esta Secretaria, para estudo e correspondente Parecer.

## 5. APRECIÇÃO

a. A priori, cumpre reconhecer a ocorrência do dano, consubstanciado pelas avarias sofridas pela viatura, e assinalar que o ato de imputação do prejuízo ao então Soldado Francisco Chagas Carneiro de Souza foi inquinado de vício, por falta do contraditório e da ampla defesa.

b. O fato, ocorrido em maio de 2002 – há quase dez anos, portanto – indica a incidência *in casu* da prescrição e da decadência, o que deve ser considerado.

d. No mesmo sentido, o fundado posicionamento de consagrado doutrinador<sup>3</sup>, que assim disserta:

*A melhor posição consiste em considerar-se como regra geral aquela segundo a qual, em face de ato contaminado por vício de legalidade, o administrador deve realmente anulá-lo. A Administração atua sob a direção do princípio da legalidade (art. 37, CF), de modo que, se o ato é ilegal, cumpre proceder à sua anulação para o fim de restaurar a legalidade malferida. Não é possível, em princípio, conciliar a exigência da legalidade dos atos com a complacência do administrador público em deixá-lo no mundo jurídico produzindo normalmente seus efeitos; tal omissão ofende literalmente o princípio da legalidade. (Grifei)*

(...)

*Tais situações consistem em verdadeiras limitações ao dever de invalidação dos atos e podem apresentar-se sob duas formas: 1) o decurso do tempo; 2) a consolidação dos efeitos produzidos. O decurso do tempo, como é sabido, estabiliza certas situações fáticas, transformando-as em situações jurídicas. Aparecem aqui as hipóteses da prescrição e da decadência para resguardar o princípio da estabilidade*

<sup>2</sup> Inciso LIV do Art. 5º da CF/88: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 22. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009, p. 153 e 154.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

*das relações jurídicas. Desse modo, se o ato é inválido e se torna ultrapassado o prazo adequado para invalidá-lo, ocorre a decadência...*

*(...)*

*Haverá limitação, ainda, quando as consequências jurídicas do ato gerarem tal consolidação fática que a manutenção do ato atenderá mais ao interesse público do que a invalidação. “Com base em tais atos, certas situações terão sido instauradas e na dinâmica da realidade podem converter-se em situações merecedoras de proteção, seja porque encontraram em seu apoio alguma regra específica, seja porque estarão abrigadas por algum princípio de Direito”. Essas singulares situações é que constituem o que alguns autores denominam de “teoria do fato consumado” dentro do Direito Administrativo. (G.N.)*

e. Por conseguinte, a ação de impugnação do ato administrativo imperfeito de outrora, mormente no tocante à imputação de responsabilidades ao então Soldado Francisco Chagas Carneiro de Souza sofreu a incidência da prescrição, ocasionada pelo decurso do tempo; e

2) Não se pode falar igualmente em “imprescritibilidade da ação de ressarcimento”, visto que os elementos que instruíam o título extra judicial – certeza, exigibilidade e liquidez – não se aperfeiçoaram.

## **6. PARECER -**

Pelo exposto, conclui-se:

- a. Houve o dano, materializado pelas avarias provocadas na viatura, motivado por causa pessoal;
- b. O ato que imputou culpabilidade ao então Soldado Francisco Chagas Carneiro de Souza foi inquinado de vício;
- c. A ação da Administração para corrigir o ato fica prejudicada pelo decurso do tempo (prescrição); e
- d. Deve-se aplicar ao caso a “teoria do fato consumado”, imputando-se, como decorrência, os danos à União.

**É o Parecer. S.M.J.**

**FRANCISCO SIQUEIRA FILHO – Cel R/1**

Assistente da Assessoria Jurídica/SEF

De Acordo:

**OCTAVIO AUGUSTO GUEDES DE FREITAS COSTA – Cel R/1**

Chefe da Assessoria Jurídica/SEF

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 10 de 31 de Outubro de 2011</b>	<b>Pág.24</b>	<hr/> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	--	---------------	----------------------------

### **7. DECISÃO**

- Aprovo o presente Parecer
- Encaminhe-se à 12ª ICFEEx.

**Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO**  
Subsecretário de Economia e Finanças

**“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”**